



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PERP
PROCESSO Nº 03/2021 – PREGÃO Nº 03/2021-PERP**

Aos 28 dias do mês de julho de 2021, o MUNICÍPIO DE ICÓ, com sede à Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de ICÓ, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, Gerência, Icó, Ceará – CEP 63.430-000, CNPJ: 07.669.682/0001-79, através das Secretarias Municipais de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORA GERAL, GABINETE DA PREFEITA; OUVIDORA GERAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA; CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO – COTRAN; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021-PERP** para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria de Educação, **RESOLVEM:** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido **MENOR PREÇOS POR LOTE**, oferecido pela empresa, cujas propostas para o **LOTE 01**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO, CNPJ nº 32.522.090.0001-77, com sede à Rua do Rosário Nº 121, Bairro Centro, Icó-Ce, CEP: 63.430-000, Telefone nº (88) 9818-16504, representada pelo Senhor Francisco Naron Alves Guerreiro, inscrito no CPF nº 044.581.273-73, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 03/2021-PERP pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Sub-cláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o SERVIÇOS e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o SERVIÇOS dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do SERVIÇOS a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom SERVIÇOS, verificando sempre o atendimento ao SERVIÇOS.
- g) Acompanhar e fiscalizar o SERVIÇOS, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.



h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **MUNICÍPIO DE ICÓ**.

i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.

j) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências para o **SERVIÇOS** referentes ao objeto, quando necessário.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do **SERVIÇOS** dos **ITENS**, fixando prazo para sua correção.

m) **Bem como as obrigações prevista no termo de referencia (Anexo I) do edital convocatório.**

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.

b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos **SERVIÇOS**, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.

c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.

d) O **SERVIÇOS** dar-se-á após informação do **MUNICÍPIO DE ICÓ** para a **CONTRATADA** do quantitativo mediante Ordem de **SERVIÇOS** devidamente assinada pelo Secretário Responsável.

e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.

f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO DE ICÓ** encarregada de acompanhar o **SERVIÇOS**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo **MUNICÍPIO DE ICÓ** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do **SERVIÇOS** a que está obrigada.

i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.

j) comunicar ao **MUNICÍPIO DE ICÓ** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.

l) prestar o objeto conforme especificações e preços registrados.

m) **Bem como as obrigações prevista na Termo de Referência (Anexo I) do edital convocatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

2.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

a) Executar a entrega dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens inadequados para o consumo;
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- r) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 2.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 2.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 2.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 2.3.** Todos os bens deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;
- 2.4.** A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo do objeto**, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.
- 3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.
- 3.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.
- 3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 13.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 3.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 3.4.1 e 3.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 3.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **Secretaria de Educação**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou CONTRATATAÇÕES solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do SERVIÇOS decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o **SERVIÇOS** registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o **SERVIÇOS** pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de **SERVIÇOS** em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O **MUNICÍPIO DE ICÓ** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **SERVIÇOS**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a **SERVIÇOS** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **SERVIÇOS** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 5.1. tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. consultar previamente a administração da **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. encaminhar a administração da **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a **CONTRATAÇÕES** efetivamente realizada; e
- 5.5. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe:
 - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do **SERVIÇOS** registrado;
 - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **SERVIÇOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **SERVIÇOS** registrados;
 - c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
 - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **SERVIÇOS** a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos lote e itens, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final e resumidamente importam:

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	740	R\$ 370,00	R\$ 273.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	341	R\$ 500,00	R\$ 170.500,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO- TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	106	R\$ 750,00	R\$ 79.500,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO- TETO DE 42.000 A 80.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	26	R\$ 950,00	R\$ 24.700,00
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	ILUCON	SERV	690	R\$ 59,00	R\$ 40.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	ILUCON	SERV	582	R\$ 64,25	R\$ 37.393,50
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS	ILUCON	SERV	104	R\$ 80,00	R\$ 8.320,00
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 42.000 A 80.000 BTUS	ILUCON	SERV	22	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	1861	R\$ 133,00	R\$ 247.513,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	737	R\$ 145,00	R\$ 106.865,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	66	R\$ 240,00	R\$ 15.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETODE 42.000 A 80.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	56	R\$ 360,00	R\$ 20.160,00
	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 7.000	ILUCON	SERV	38	R\$ 145,00	R\$ 5.510,00
14	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000	ILUCON	SERV	108	R\$ 115,00	R\$ 12.420,00
15	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000	ILUCON	SERV	155	R\$ 255,00	R\$ 39.525,00
16	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000	ILUCON	SERV	149	R\$ 295,00	R\$ 43.955,00
17	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000	ILUCON	SERV	86	R\$ 350,00	R\$ 30.100,00
18	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000	ILUCON	SERV	34	R\$ 395,00	R\$ 13.430,00
19	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000	ILUCON	SERV	12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
20	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 42.000	ILUCON	SERV	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
21	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 80.000	ILUCON	SERV	6	R\$ 640,00	R\$ 3.840,00
22	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000	ILUCON	SERV	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
23	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 22.000	ILUCON	SERV	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 90.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
25	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE A 90.000 BTUS	ILUCON	SERV	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETODE 90.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 90.000	ILUCON	SERV	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						R\$ 1.199.971,50

LOTE 02 - PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 620,70	R\$ 6.207,00
2	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	28	R\$ 620,50	R\$ 17.374,00
3	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	38	R\$ 821,00	R\$ 31.198,00
4	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	32	R\$ 931,20	R\$ 29.798,40
5	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 1.241,60	R\$ 19.865,60
6	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 1.862,40	R\$ 7.449,60
7	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 1.552,00	R\$ 6.208,00
8	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 1.862,40	R\$ 3.724,80
9	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 3.104,00	R\$ 18.624,00
10	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 82,77	R\$ 1.324,32
11	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	42	R\$ 103,47	R\$ 4.345,74
12	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	64	R\$ 103,47	R\$ 6.622,08



13	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	52	R\$ 113,81	R\$ 5.918,12
14	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 155,20	R\$ 3.724,80
15	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	18	R\$ 186,24	R\$ 3.352,32
16	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 196,59	R\$ 1.179,54
17	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
18	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 310,40	R\$ 1.862,40
19	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	30	R\$ 82,77	R\$ 2.483,10
20	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	94	R\$ 103,47	R\$ 9.726,18
21	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	127	R\$ 186,24	R\$ 23.652,48
22	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	89	R\$ 124,16	R\$ 11.050,24
23	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	32	R\$ 124,16	R\$ 3.973,12
24	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	26	R\$ 155,20	R\$ 4.035,20
25	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 186,24	R\$ 1.117,44
26	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 206,93	R\$ 413,86
27	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 258,67	R\$ 1.552,02
28	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	18	R\$ 82,77	R\$ 1.489,86
29	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	63	R\$ 82,77	R\$ 5.214,51
30	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	100	R\$ 103,47	R\$ 10.347,00
31	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	69	R\$ 103,47	R\$ 7.139,43
32	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 155,20	R\$ 3.724,80
33	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 155,20	R\$ 3.104,00
34	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 186,24	R\$ 1.862,40
35	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 196,59	R\$ 1.572,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



36	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURADO SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 206,93	R\$ 1.241,58
37	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 206,93	R\$ 4.138,60
38	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	46	R\$ 258,67	R\$ 11.898,82
39	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	59	R\$ 310,40	R\$ 18.313,60
40	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	41	R\$ 413,87	R\$ 16.968,67
41	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 517,33	R\$ 12.415,92
42	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	14	R\$ 724,27	R\$ 10.139,78
43	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	12	R\$ 827,73	R\$ 9.932,76
44	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 931,20	R\$ 9.312,00
45	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.034,67	R\$ 6.208,02
46	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	11	R\$ 186,24	R\$ 2.048,64
47	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	34	R\$ 206,93	R\$ 7.035,62
48	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	46	R\$ 257,00	R\$ 11.822,00
49	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	33	R\$ 310,40	R\$ 10.243,20
50	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 362,13	R\$ 7.242,60
51	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 465,60	R\$ 3.724,80
52	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 517,33	R\$ 3.103,98
53	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 569,07	R\$ 2.276,28
54	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 620,80	R\$ 3.724,80
55	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	36	R\$ 206,93	R\$ 7.449,48
56	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	62	R\$ 258,67	R\$ 16.037,54
57	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	107	R\$ 307,00	R\$ 32.849,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

58	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	49	R\$ 413,87	R\$ 20.279,63
59	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	26	R\$ 517,33	R\$ 13.450,58
60	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	22	R\$ 620,80	R\$ 13.657,60
61	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	27	R\$ 724,27	R\$ 19.555,29
62	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 827,73	R\$ 8.277,30
63	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.034,67	R\$ 6.208,02
64	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 72,43	R\$ 1.158,88
65	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	48	R\$ 72,43	R\$ 3.476,64
66	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	63	R\$ 72,43	R\$ 4.563,09
67	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	53	R\$ 82,77	R\$ 4.386,81
68	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DESPLIT 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 103,47	R\$ 2.483,28
69	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 103,47	R\$ 827,76
70	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 155,20	R\$ 1.241,60
71	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 155,20	R\$ 620,80
72	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DE SPLIT 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 206,93	R\$ 1.241,58
73	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR	UNIVERSAL	UND	124	R\$ 103,47	R\$ 12.830,28
74	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.862,40	R\$ 11.174,40
75	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
76	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
77	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
78	FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 827,73	R\$ 3.310,92
79	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 517,33	R\$ 2.069,32
80	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 827,73	R\$ 3.310,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

81	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DESPLIT 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
82	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 931,20	R\$ 1.862,40
83	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 155,20	R\$ 310,40
84	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 165,55	R\$ 331,10
85	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 103,47	R\$ 206,94
86	FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 517,33	R\$ 1.034,66
87	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 310,40	R\$ 620,80
88	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 517,33	R\$ 1.034,66
89	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DO SPLIT 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 103,47	R\$ 206,94
90	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 2.069,33	R\$ 4.138,66
91	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
92	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
93	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
94	FORNECIMENTO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DO SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 931,20	R\$ 1.862,40
95	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 569,07	R\$ 1.138,14
96	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 982,93	R\$ 1.965,86
97	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGEO DO SPLIT 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 175,89	R\$ 351,78
VALOR GLOBAL LOTE 02						R\$ 623.872,35

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou SERVIÇOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador **Secretaria de Educação** da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador **Secretaria de Educação** deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **Secretaria de Educação** poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **SERVIÇOS** ou dos **PRODUTOS**; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **Secretaria de Secretaria de Educação** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da **CONTRATAÇÃO** mais vantajosa.

8.3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1. Está estabelecido, no Anexo Único desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.3.3. A classificação a que se referem os itens 8.3.1 e 8.3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

8.3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURO SERVIÇOS** ou **AQUISIÇÕES**, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** não será obrigada a contratar o disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO SERVIÇOS:

10.1. O **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **SERVIÇOS**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o **SERVIÇOS** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **SERVIÇOS** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de **SERVIÇOS** sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do **SERVIÇOS** ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de **SERVIÇOS**.

Subcláusula Quarta - O Pedido de **SERVIÇOS** será formalizado por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de **SERVIÇOS** se o **SERVIÇOS** for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;

b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante



a vigência da Ata, mesmo que a **SERVIÇOS** esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o **SERVIÇOS** adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O **SERVIÇOS** do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os **ITENS** serão:

a) **Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela **Secretaria requisitante** para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de **SERVIÇOS**;

b) **Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos **ITENS** com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de **SERVIÇOS**;

c) **Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os **ITENS** sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos mesmos.

a) Na forma prevista no Termo de Referência do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do **SERVIÇOS**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE ICÓ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do Município de ICÓ.

f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:**

1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;

3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de FORNECER ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo SERVIÇOS desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do SERVIÇOS rejeitado pela **MUNICÍPIO DE ICÓ**.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. A presente ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**:

a) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;



c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. O SERVIÇOS do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.3. A ação de fiscalização e acompanhamento da Secretaria Contratante não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da CONTRATAÇÕES, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da CONTRATAÇÕES:

a) atraso injustificado no SERVIÇOS, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta CONTRATAÇÕES desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - A **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** é reconhecido o direito de rescisão



administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:


21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de ICÓ, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.


ICÓ (CE), 28 de Julho de 2021.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	PATRICIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA Responsável

SIGNATÁRIOS:

DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS: EMPRESA: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO CNPJ: 32.522.090.0001-77	
	FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PERP
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

CONTROLADORIA GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

PROCURADORIA GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

GABINETE DA PREFEITA
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

OUIDORIA GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA

CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN
ORDENADOR DE DESPESAS: AILTON FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
ORDENADOR DE DESPESAS: EFIGENIA MARIA PAIVA MOTA CARRILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA

SECRETARIA DA SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS: HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS: HIGO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS: PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO

CNPJ: 32.522.090.0001-77

ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO Nº 121, BAIRRO CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63.430-000.

E-MAIL: nhsolucoes@outlook.com

TELEFONE: (88) 9 8181-6504

REPRESENTANTE: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO

RG: 2006029137217

CPF: 044.581.273-73

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0547-9 CONTA CORRENTE: 36003-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PEPR

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 28/07/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2021-PEPR, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ICÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021-PPRP.

LOTE 01 - SERVIÇOS						
LICITANTE VENCEDOR: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO CNPJ 32.522.090.0001-77						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	740	R\$ 370,00	R\$ 273.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	341	R\$ 500,00	R\$ 170.500,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO- TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	106	R\$ 750,00	R\$ 79.500,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO- TETO DE 42.000 A 80.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	26	R\$ 950,00	R\$ 24.700,00
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	ILUCON	SERV	690	R\$ 59,00	R\$ 40.710,00
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	ILUCON	SERV	582	R\$ 64,25	R\$ 37.393,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO TTPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS	ILUCON	SERV	104	R\$ 80,00	R\$ 8.320,00
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TTPO SPLIT DE 42.000 A 80.000 BTUS	ILUCON	SERV	22	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
9	SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	1861	R\$ 133,00	R\$ 247.513,00
10	SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	737	R\$ 145,00	R\$ 106.865,00
11	SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.	ILUCON	SERV	66	R\$ 240,00	R\$ 15.840,00
12	SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO DE 42.000 A 80.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA	ILUCON	SERV	56	R\$ 360,00	R\$ 20.160,00



	GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.					
13	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 7.000	ILUCON	SERV	38	R\$ 145,00	R\$ 5.510,00
14	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000	ILUCON	SERV	108	R\$ 115,00	R\$ 12.420,00
15	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000	ILUCON	SERV	155	R\$ 255,00	R\$ 39.525,00
16	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000	ILUCON	SERV	149	R\$ 295,00	R\$ 43.955,00
17	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000	ILUCON	SERV	86	R\$ 350,00	R\$ 30.100,00
18	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000	ILUCON	SERV	34	R\$ 395,00	R\$ 13.430,00
19	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000	ILUCON	SERV	12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
20	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 42.000	ILUCON	SERV	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
21	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 80.000	ILUCON	SERV	6	R\$ 640,00	R\$ 3.840,00
22	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000	ILUCON	SERV	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
23	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 22.000	ILUCON	SERV	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 90.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTARE MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS.	ILUCON	SERV	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
25	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE A 90.000 BTUS	ILUCON	SERV	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETODE 90.000 BTUS COMPREENDENDO:	ILUCON	SERV	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

	LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESINSTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICÁ-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENTES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES; SUBSTITUIR PEÇAS.					
27	COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR-CONDICIONADO DE 90.000	ILUCON	SERV	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						R\$ 1.199.971,50

LOTE 02 - PEÇAS**LICITANTE VENCEDOR: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO CNPJ 32.522.090.0001-77**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 620,70	R\$ 6.207,00
2	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	28	R\$ 620,50	R\$ 17.374,00
3	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	38	R\$ 821,00	R\$ 31.198,00
4	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	32	R\$ 931,20	R\$ 29.798,40
5	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 1.241,60	R\$ 19.865,60
6	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 1.862,40	R\$ 7.449,60
7	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 1.552,00	R\$ 6.208,00
8	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 1.862,40	R\$ 3.724,80
9	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 3.104,00	R\$ 18.624,00
10	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 82,77	R\$ 1.324,32
11	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	42	R\$ 103,47	R\$ 4.345,74
12	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	64	R\$ 103,47	R\$ 6.622,08
13	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	52	R\$ 113,81	R\$ 5.918,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



14	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 155,20	R\$ 3.724,80
15	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	18	R\$ 186,24	R\$ 3.352,32
16	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 196,59	R\$ 1.179,54
17	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
18	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 310,40	R\$ 1.862,40
19	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	30	R\$ 82,77	R\$ 2.483,10
20	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	94	R\$ 103,47	R\$ 9.726,18
21	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	127	R\$ 186,24	R\$ 23.652,48
22	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	89	R\$ 124,16	R\$ 11.050,24
23	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	32	R\$ 124,16	R\$ 3.973,12
24	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	26	R\$ 155,20	R\$ 4.035,20
25	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 186,24	R\$ 1.117,44
26	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 206,93	R\$ 413,86
27	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 258,67	R\$ 1.552,02
28	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	18	R\$ 82,77	R\$ 1.489,86
29	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	63	R\$ 82,77	R\$ 5.214,51
30	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	100	R\$ 103,47	R\$ 10.347,00
31	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	69	R\$ 103,47	R\$ 7.139,43
32	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 155,20	R\$ 3.724,80
33	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 155,20	R\$ 3.104,00
34	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 186,24	R\$ 1.862,40
35	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 196,59	R\$ 1.572,72
36	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURADO SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 206,93	R\$ 1.241,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

37	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 206,93	R\$ 4.138,60
38	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	46	R\$ 258,67	R\$ 11.898,82
39	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	59	R\$ 310,40	R\$ 18.313,60
40	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	41	R\$ 413,87	R\$ 16.968,67
41	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 517,33	R\$ 12.415,92
42	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	14	R\$ 724,27	R\$ 10.139,78
43	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	12	R\$ 827,73	R\$ 9.932,76
44	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 931,20	R\$ 9.312,00
45	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.034,67	R\$ 6.208,02
46	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	11	R\$ 186,24	R\$ 2.048,64
47	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	34	R\$ 206,93	R\$ 7.035,62
48	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	46	R\$ 257,00	R\$ 11.822,00
49	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	33	R\$ 310,40	R\$ 10.243,20
50	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	20	R\$ 362,13	R\$ 7.242,60
51	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 465,60	R\$ 3.724,80
52	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 517,33	R\$ 3.103,98
53	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 569,07	R\$ 2.276,28
54	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 620,80	R\$ 3.724,80
55	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	36	R\$ 206,93	R\$ 7.449,48
56	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	62	R\$ 258,67	R\$ 16.037,54
57	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	107	R\$ 307,00	R\$ 32.849,00
58	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	49	R\$ 413,87	R\$ 20.279,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

59	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	26	R\$ 517,33	R\$ 13.450,58
60	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	22	R\$ 620,80	R\$ 13.657,60
61	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	27	R\$ 724,27	R\$ 19.555,29
62	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	10	R\$ 827,73	R\$ 8.277,30
63	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.034,67	R\$ 6.208,02
64	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 7.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	16	R\$ 72,43	R\$ 1.158,88
65	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 9.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	48	R\$ 72,43	R\$ 3.476,64
66	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 12.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	63	R\$ 72,43	R\$ 4.563,09
67	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	53	R\$ 82,77	R\$ 4.386,81
68	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DESPLIT 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	24	R\$ 103,47	R\$ 2.483,28
69	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 30.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 103,47	R\$ 827,76
70	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 36.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 155,20	R\$ 1.241,60
71	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 42.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 155,20	R\$ 620,80
72	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DE SPLIT 80.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 206,93	R\$ 1.241,58
73	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR	UNIVERSAL	UND	124	R\$ 103,47	R\$ 12.830,28
74	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	6	R\$ 1.862,40	R\$ 11.174,40
75	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
76	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
77	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72
78	FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 827,73	R\$ 3.310,92
79	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 517,33	R\$ 2.069,32
80	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 827,73	R\$ 3.310,92
81	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELÓ DESPLIT 60.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	4	R\$ 206,93	R\$ 827,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



82	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 931,20	R\$ 1.862,40
83	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 155,20	R\$ 310,40
84	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 165,55	R\$ 331,10
85	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 103,47	R\$ 206,94
86	FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 517,33	R\$ 1.034,66
87	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 310,40	R\$ 620,80
88	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 517,33	R\$ 1.034,66
89	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELADO DO SPLIT 22.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 103,47	R\$ 206,94
90	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 2.069,33	R\$ 4.138,66
91	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
92	FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
93	FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 196,59	R\$ 393,18
94	FORNECIMENTO DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DO SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 931,20	R\$ 1.862,40
95	FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 569,07	R\$ 1.138,14
96	FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 982,93	R\$ 1.965,86
97	FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELADO DO SPLIT 90.000 BTUS	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 175,89	R\$ 351,78
VALOR GLOBAL LOTE 02						R\$ 623.872,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação, órgão gerenciador, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 03/2021 - PERP.

Unidades Administrativas: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORA GERAL, GABINETE DA PREFEITA; OUVIDORA GERAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA; CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO – COTRAN; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

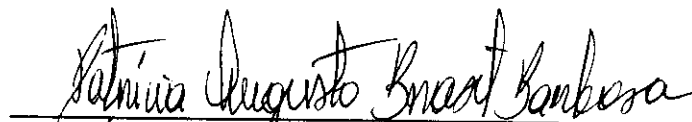
Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.823.843,85 (um milhão oitocentos e vinte três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Contratado: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Narlon Alves Guerreiro.

Assinam pelo Órgão Gerenciador: a Ordenadora de despesas, Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 28 de julho de 2021

Icó/CE, 28 de julho de 2021.


PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que o extrato da Ata de Registro de Preços nº 03/2021-PERP, cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2021 - PERP, foi afixado no dia 28 de julho de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó/CE, 28 de julho de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO